

GOVERNO DA PARAÍBA

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL FAZENDA SANTA LUZIA

Edital de chamada pública nº 01/2016

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Fazenda Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, com base à Fazenda Santa Luzia zona rural da cidade de Cruz do Espírito Santo –Pb- CEP : 58337-000, inscrição no CNPJ sob nº 01476063-0001-81, representada neste ato pelo (a) presidente (a), o (a) senhor(a) Rosilda Cruz Cavalcante no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.26, da resolução /DC/FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar /PNAE, Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Fazenda Santa Luzia, durante o período de **04/05/2016** a **24/05/2016**, com finalidade de apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural, em conformidade com sua declaração de aptidão do PRONAF, (fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da resolução / CD/ FNDE, nº 26/2013.

Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- Extrato da DAP, do agricultor familiar participante, emitindo nos últimos 30 dias;
- Projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com a assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisito previstos em lei específica, quando for o caso; e

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues
- são oriundos de produção do agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- De acordo com o art 29, da resolução nº4, de 2 de abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado e nacional;

1.1 Os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações deverão entregar;

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinatura por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisito previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar e /ou empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2 Os grupos formais de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural constituído em cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- b) De declaração de aptidão ao PRONAF-DAP jurídico para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia de certidões negativa junto ao INSS, FGTS, receita federal e dívida ativa da união;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoa jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares deverá ser apresentada a cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais,

relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa na qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000 (VINTE MIL, REAIS), por DAP por ano, conforme disciplinado no art.24 da resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada para a resolução CD/FNDE/ 25 de 04/07/2012.


3. Gênero alimentício a serem adquiridos para alimentação escolar:


ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
01	INHAME	KG	150	8,00
02	MACAXEIRA	KG	150	3,20
03	FEIJÃO MACASSAR	KG	40	4,50
04	BANANA PRATA	KG	20	3,00
05	BATATA DOCE	KG	150	3,20
06	COENTRO de boa qualidade ,sem lesões de origem física ou mecânica	KG	10	6,00
07	PIMENTÃO de boa qualidade ,sem lesões de origem física ou mecânica	KG	50	3,00
08	TOMATE de boa qualidade ,sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	3,00
09	CEBOLA de boa qualidade ,sem lesões de origem física ou mecânica	KG	90	2,50
10	CENORA de boa qualidade ,sem lesões de origem física ou mecânica	KG	80	2,50
11	CAJÁ	KG	50	5,00
12	BATATA INGLESA	KG	80	2,80
13	MAMÃO	KG	30	3,00
14	MELANCIA	KG	100	1,90
15	BOLO CASEIRO	KG	200	3,00
16	MARACUJÁ	KG	50	5,80
17	ACEROLA	KG	50	5,50
18	ABACAXI	KG	40	4,80
19	GOIABA	KG	50	5,30
20	PEIXE	KG	50	12,00
22	FRANGO	KG	60	7,00
23	Bandeja de OVO caipira		70	10,00
24	CARNE MOIDA	KG	50	13,00
25	CARNE COM OSSO	KG	60	14,00
26	FARINHA DE MANDIOCA	KG	20	3,60
27	BEBIDA LACTEA		70	2,60

28	ALHO	KG	8	8,70
29	PÃO	KG	60	4,50
30	BOLO	KG	40	8,00

4. As mostras dos produtos deverão ser entregues até **24 de maio de 2016**, até as 11:00min., na Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Fazenda Santa Luzia, na zona rural de Cruz do Espírito Santo -Pb- cep:58337-000. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e nas gerencias regionais de ensino.
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Fazenda Santa Luzia –zona rural de Cruz do Espírito Santo- PB- CEP 58337-000, no período de maio de 2016 a dezembro de 2016, no horário das 7: 00 min. As 14:30 min
6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art.25 da resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:
 - I. Os fornecedores locais do município;
 - II. Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013;
 - III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais .
 - IV. De acordo com o art. 29, da resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela unidade executora , com base na realização de pesquisa de preços de mercado de tais produtos;
8. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil da transferência do recurso e mediante e emissão da nota fiscal.

Cruz do Espírito Santo,02 de maio 2016.


Rosilda Cruz Cavalcante
 Presidente da UEX


Ilina Cruz de Meireles
 Diretora escolar